

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **DISPENSARIO SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA GAVEA**

Matrícula da PJ: **2035** CNPJ: **42.144.998/0001-48**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

**Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:**

**OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.**

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

**Não desejo receber via adicional.**

**Desejo receber os documentos registrados via e-mail:  
[juridico@carpenteregenesca.com.br](mailto:juridico@carpenteregenesca.com.br)**

Rio de Janeiro, 24 de abril de 20 25



**Pedro Carpenter Genesca**  
OAB/RJ 121.340  
Advogado

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

- (\*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

### ANEXO III

## ESTATUTO SOCIAL DISPENSÁRIO SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA GÁVEA CNPJ/MF nº 42.144.998/0001-48

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS**

**Artigo 1º** - O Dispensário Santa Terezinha do Menino Jesus da Gávea é uma associação civil, filantrópica, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis (“Associação”).

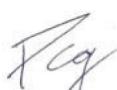
**Artigo 2º** - A Associação adota o nome de fantasia ESPAÇO SANTA TEREZINHA-EST.

**Artigo 3º** - A Associação tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo nº 9, CEP 22451-010, Gávea.

**Artigo 4º** - A Associação possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público: Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - processo 71000108015/2009 – 18; Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, processo nº 23000.037253/2017-91; Título de Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 179/75, Lei 3.383/00; Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº 26, processo nº 08/0029/98.

**Artigo 5º** - A finalidade da Associação é o atendimento às pessoas de famílias de baixa renda, que preferencialmente residam ou frequentem o bairro da Gávea e adjacências, podendo, para tanto:

- (i) Atuar em atividades de educação básica, educação infantil, inclusive no ensino fundamental e ensino médio, de acordo com a Lei 9.394/1996 (LDB), atendendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.101/2009, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), e na forma dos artigos 205 a 214 da Constituição Federal;
- (ii) Atender crianças de ambos os sexos, com carência socioeconômica comprovada, sendo, na faixa etária de 01 a 03 anos e 11 meses, em regime de creche, e, de 04 a 14 anos, para o ensino fundamental e de 15 a 17 anos para o ensino médio, em período extraclasse;
- (iii) Estimular a divulgação de conhecimento científico, a melhoria do ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional e a maior capacitação técnica, através de cursos, simpósios, seminários, conferências, palestras, exposições, workshops, oficinas e demais eventos;
- (iv) Apoiar e defender o direito integral da criança nas áreas da saúde, pedagogia, psicologia e nutrição;
- (v) Proporcionar oportunidades de alfabetização, desenvolvimento de hábitos de higiene, saúde e aprimoramento educacional dos menores amparados;
- (vi) Desenvolver atividades educativas, culturais, artísticas e esportivas com crianças como forma de expressão, interação, aprendizagem, socialização e proteção social;
- (vii) Realizar e implementar projetos e programas, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil, com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, nas suas áreas de atuação;
- (viii) Manter, promover e incentivar atividades educativas, esportivas, culturais, diretas e complementares à educação formal, bem como, em caráter artístico, cultural, social e tecnológico, junto às populações em estado de exclusão social, mas não exclusivamente;



- (viii) Manter, promover e incentivar atividades de assistência social, nos termos da lei orgânica da assistência social, atendendo especialmente crianças, adolescentes, jovens e famílias das populações marginalizadas;
- (ix) Promover bazares e apoiar projetos culturais e artísticos, financiados por incentivos fiscais previstos na legislação pertinente, e, também, provenientes de doações como forma de obter recursos para manutenção da Associação;
- (x) Promover o desenvolvimento econômico, social, a ética, o respeito, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a combate à pobreza e outros valores universais;
- (xi) Promover, apoiar e estimular atividades culturais, formação de grupos culturais e artísticos, assim como shows, apresentações, vídeos, filmes, peças teatrais, e toda expressão artística e cultural, tanto de seus membros quanto de iniciativas que apoie, podendo ainda atuar na produção de obras audiovisuais em geral, em conformidade com as normas aplicáveis;
- (xii) Promover a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho com programas educativos e complementares e de geração de emprego e renda;
- (xiii) Praticar todos os atos necessários e adotar todas as medidas legais e cabíveis para garantir a qualidade dos serviços da Associação; e
- (xiv) Atuar em todo e qualquer ramo, desde que, direta ou indiretamente, relacionado às finalidades elencadas nos itens I, II, III, IV, V, VI acima.

**Artigo 6º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Artigo 7º** - A Associação e todos os seus membros fundamentam suas atividades e ações nos seguintes princípios e valores:

- (i) **Integridade:** Compromisso de praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na Associação; não tomar decisões influenciadas por conflitos de interesse; manter a coerência entre o discurso e suas ações, preservando a integridade e a lealdade à Associação; tratar com cuidado outros membros da Associação, assim como outras partes interessadas.
- (ii) **Legalidade:** Compromisso em praticar e manter a ordem jurídica e social, garantir a segurança e o ordenamento jurídico, vinculada à atuação administrativa, impondo-lhe obediência estrita à lei;
- (iii) **Transparência:** Compromisso em disponibilizar para as partes interessadas informações verdadeiras, coerentes, claras e relevantes, sejam elas positivas ou negativas e não apenas aquelas estabelecidas por leis;
- (iv) **Equidade:** Compromisso de tratar todos os membros e demais partes interessadas (como indivíduos ou em coletivo) de maneira justa, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas; Respeitar toda e qualquer diversidade seja internamente em colaboradores e alunos, como em outras partes interessadas que interajam com a Associação.
- (v) **Responsabilização:** Atuação pautada pela compreensão de que suas ações são de responsabilidade tanto individual, quanto da própria organização; Desempenhar suas funções com diligência, independência e com vistas à geração de valor sustentável no longo prazo, assumindo a responsabilidade pelas consequências de seus atos.
- (vi) **Sustentabilidade:** Atuação pautada por princípios de sustentabilidade, preservando a busca por alternativas sustentáveis para o meio-ambiente, a sociedade e a própria Associação, visando o desenvolvimento de longo prazo destes três pilares.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, PENALIDADES, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - A Associação é constituída por um número ilimitado de Associados.

**Parágrafo Primeiro** - A condição de Associado é intransferível.

**Parágrafo Segundo** – Poderão ser Associados todos e quaisquer cidadãos que não tenham impedimentos legais, desde que sejam aprovados pela Diretoria e estejam dispostos a pagar as mensalidades nos valores fixados em Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – Os Associados não responderão solidaria e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, mesmo quando estiverem também no exercício de cargos administrativos da Associação.

**Artigo 9º** - O Associado poderá retirar-se da Associação desde que (i) notifique esta última por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de sua efetiva retirada; e (ii) efetue o pagamento das mensalidades e demais obrigações financeiras porventura devidas à Associação até a data de sua efetiva retirada.

**Artigo 10º** - Poderão ser excluídos do quadro social, por deliberação da Assembleia Geral, os Associados que: (i) não efetuarem por mais de 03 (três) vezes, consecutivas ou não, o pagamento das mensalidades e/ou demais obrigações financeiras porventura devidas à Associação, nas respectivas datas de vencimentos; (ii) apresentarem comportamento incompatível com os valores promovidos pela Associação; e/ou (iii) violarem as normas previstas neste Estatuto e/ou na legislação aplicável.

**Artigo 11** - Os Associados que estiverem inadimplentes em relação à mensalidade e/ou em relação a demais obrigações financeiras porventura devidas à Associação, total ou parcialmente, terão seu direito de voto suspenso nas Assembleias Gerais realizadas durante o período de inadimplência, não podendo votar até que regularizem todas as suas pendências financeiras com a Associação.

**Artigo 12** - O atraso no pagamento de qualquer mensalidade sujeitará o Associado ao pagamento da mensalidade devida, corrigida monetariamente pela variação do índice IPCA, se positivo, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, e, sobre os valores corrigidos, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die* até a data do adimplemento e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

### **CAPÍTULO III** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 13** - São direitos dos Associados:

- (i) Comparecer às Assembleias Gerais, participar das discussões e votar nas deliberações, desde que estejam quites com suas obrigações associativas, incluindo o pagamento das mensalidades ou outras contribuições estabelecidas;
- (ii) Apresentar propostas, programas, projetos ou sugestões que promovam o cumprimento dos objetivos da Associação, contribuam para seu desenvolvimento e fortaleçam sua missão, bem como recomendar medidas de interesse social ou utilidade pública que possam ser adotadas pela Associação;
- (iii) Solicitar e obter, mediante requerimento por escrito, informações sobre as atividades, contas e relatórios financeiros da Associação, respeitados os procedimentos internos e a confidencialidade de dados sensíveis, sempre que o pedido for fundamentado no interesse legítimo e coletivo;
- (iv) Apresentar sugestões, críticas ou reivindicações de interesse coletivo, bem como formular queixas ou recorrer de decisões que considerem contrárias ao Estatuto Social ou aos princípios e valores da Associação, visando à sua adequação e regularidade; e
- (v) Ser eleito e indicado para cargos de representação e gestão da Associação, nos termos deste Estatuto.



**Artigo 14 - São deveres dos Associados:**

- (i) Cumprir rigorosamente e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos e decisões emanados pelos órgãos administrativos, zelando pela observância das normas que regem a Associação;
- (ii) Preservar e promover o bom nome, a imagem e a reputação da Associação, agindo com ética e integridade em todas as atividades relacionadas à entidade;
- (iii) Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e/ou demais obrigações financeiras porventura devidas à Associação, sob pena de inelegibilidade para cargos eletivos e suspensão dos direitos associativos, conforme previsto no Artigo 10º deste Estatuto;
- (iv) Manter atualizados seus dados de contato junto à Associação, informando prontamente quaisquer alterações de endereço, telefone, e-mail ou outros meios de comunicação, de modo a garantir a efetiva correspondência e comunicação entre o associado e a entidade;
- (v) Atuar sempre com o intuito de defender os interesses coletivos da Associação, priorizando o bem comum e evitando práticas que possam comprometer o bom andamento das atividades ou a harmonia entre os Associados.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO**

**Artigo 15 - A Associação tem como órgãos de administração:**

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração;
- (iii) Conselho Fiscal;
- (iv) Diretoria; e
- (v) Conselho Consultivo.

**Artigo 16 -** A Associação poderá remunerar administradores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, estatutários ou não, conforme a necessidade de suas atividades. Tais profissionais serão responsáveis pelo desempenho das funções administrativas, operacionais e quaisquer outras que contribuam para a execução dos objetivos sociais e o bom funcionamento das atividades da Associação, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde a Associação esteja localizada.

**Artigo 17 -** É vedado aos Associados, diretores e conselheiros obter benefícios em detrimento da Associação e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade. A contratação e remuneração de administradores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviço observará a legislação trabalhista vigente e os princípios de economicidade, de forma a garantir a correta alocação dos recursos da Associação, preservando seus objetivos filantrópicos e o caráter sem fins lucrativos.

### **Seção I – Assembleia Geral**

**Artigo 18 -** A Assembleia Geral, órgão de deliberação superior da Associação, é composta por todos os Associados quites com suas mensalidades e demais obrigações financeiras porventura devidas à Associação. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março de cada ano na sede da Associação, para apreciação do balanço anual e do relatório de atividades da Diretoria.
- (ii) Extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do (a) Conselho de Administração; ou (b) por 1/5 dos Associados.

**Artigo 19 -** A Assembleia Geral devidamente convocada terá como atribuições:

- (i) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- (ii) Apreciar e aprovar o relatório de atividades e demonstrativos contábeis e financeiro do exercício social anterior à referida Assembleia Geral, apresentados pela Diretoria, com parecer e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (iii) Analisar o planejamento e orçamentos anuais;
- (iv) Fixar a mensalidade e eventuais contribuições financeiras devidas pelos Associados;
- (v) Fixar, a seu exclusivo critério, a remuneração dos diretores e conselheiros da Associação, caso assim seja decidido;
- (vi) Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- (vii) Deliberar sobre a incorporação, fusão e cisão da Associação, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Associação, mediante aviso por escrito, aos Associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, inclusive por meio eletrônico, devendo constar dia, hora, local e os assuntos da Pauta, podendo ser realizada por meios virtuais e eletrônicos.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral será considerada legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados em dia com as mensalidades e demais obrigações financeiras porventura devidas à Associação. Não havendo o quórum necessário, a Assembleia será realizada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente marcado, com qualquer número de associados presentes. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto.

**Artigo 22** - A reunião de Assembleia Geral será aberta pelo Presidente ou seu substituto legal.

## Seção II – Conselho de Administração

**Artigo 23** - O Conselho de Administração é o órgão responsável pela definição das diretrizes de atuação da Associação, sendo constituído por, no mínimo, 7 (sete), e, no máximo, 9 (nove) membros, dentre eles o presidente do Conselho de Administração, que será assim nomeado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, para um mandato de 3 (três) anos (a partir da aprovação mínima de 2/3 dos membros do Conselho de Administração vigente), permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos membros.

**Parágrafo Terceiro** – Os conselheiros poderão renunciar ou solicitar licença do cargo, a qualquer tempo, mediante comunicado/pedido escrito dirigido ao Conselho de Administração. Nos casos de renúncia, destituição ou vacância de qualquer cargo eletivo do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência da vaga, a fim de realizar nova eleição. O eleito assumirá o cargo e completará o mandato do substituído.

**Parágrafo Quarto** – Os conselheiros poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da Assembleia Geral, em razão de motivo grave em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, assim considerado:

- (i) Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;
- (ii) Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- (iii) Obtenção de vantagens para si ou para pessoas com as quais tenha laços familiares, em razão do cargo;
- (iv) Prática de condutas que comprometam a imagem e reputação da Associação.

**Artigo 24** – Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Criar canais de relacionamento e de engajamento com os dirigentes e demais partes interessadas (alunos, parentes, professores, demais funcionários, etc.) com a definição adequada de um porta-voz do conselho e sempre prezando a necessidade de sigilo sobre assuntos internos da Associação;
- (ii) Identificar, discutir e garantir a disseminação e promoção de uma cultura de ética, centrada nos princípios, valores e objetivos da Associação;
- (iii) Definir estratégias e tomar decisões alinhadas ao propósito da Associação;
- (iv) Otimizar a criação de valor sustentável, prezando sempre a continuidade de longo prazo;
- (v) Criar um ambiente de segurança psicológica e de confiança tanto para os membros do conselho como para todos da Associação;
- (vi) Proporcionar um ambiente aberto à discussão, dando espaço a todos os membros em oferecerem seus respectivos pontos de vista;
- (vii) Estabelecer métodos de monitoramento das decisões e ações, assim como seus resultados diretos ou indiretos que estejam de acordo com o propósito original da Associação;
- (viii) Gerir conflitos de interesses: Buscar prevenir, identificar e tratar de situações que possam entrar em conflito com os valores da organização, buscando sempre manter alinhado o propósito e valores da Associação;
- (ix) Realizar com no mínimo dois terços de aprovação a eleição de três em três anos dos cargos da Diretoria;
- (x) Aprovar previsão orçamentária anual e eventuais gastos extraordinários superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais);
- (xi) Deliberar sobre decisões estratégicas, táticas e operacionais quando necessárias para garantir o direcionamento estratégico alinhado à finalidade e valores da Associação.

**Artigo 25** – O Conselho de Administração se reunirá mensalmente, e as datas das reuniões devem ser anualmente programadas e divulgadas com antecedência para todos os membros do Conselho de Administração através do envio de e-mail com aviso de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** – Os conselheiros poderão participar de forma virtual, mediante videoconferência ou plataforma que permita o acompanhamento das deliberações e a sua manifestação. A participação virtual será registrada em ata e comprovada, para fins cartoriais, mediante uma declaração individual assinada pelo próprio conselheiro, confirmando sua participação na reunião, ou uma declaração geral, atestando, sob as penas da lei, a participação dos conselheiros listados no documento.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões serão instaladas com a presença de um quórum mínimo de 5 membros. Caso a reunião não atinja o quórum mínimo previsto, deverá ser reagendada em nova data, ainda no mês vigente.

**Artigo 26** – Todas as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração serão acatadas a partir da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião e deverão ser registradas em ata,

com resumo dos trabalhos realizados. A ata será obrigatoriamente assinada pelos membros presentes na reunião, assegurando a transparência e a formalização das decisões.

### Seção III – Diretoria

**Artigo 27** - A Diretoria é o órgão executivo da Associação, responsável pela implementação das diretrizes e coordenação das atividades da entidade. A Diretoria é composta por (i) Presidente; (ii) Diretor Administrativo-Financeiro; (iii) Diretor de Relações Institucionais, e (iv) Diretor de Educação e Cultura.

**Artigo 28** - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos membros.

**Artigo 29** - Compete à Diretoria:

- (i) Dirigir todos os trabalhos da Associação, conforme previstos neste Estatuto;
- (ii) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de atividades e os demonstrativos contábeis e financeiros do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- (iii) Ordenar pagamentos, receber subvenções, bem como quaisquer outras rendas, aplicando-as nas finalidades a que forem destinadas;
- (iv) Assinar cheques, contratos, convênios e outros instrumentos legais, que envolvam as obrigações legais da Associação;
- (v) Elaborar projeto de reforma do Estatuto Social, a ser submetido a Assembleia Geral;
- (vi) Fixar a remuneração dos colaboradores e prestadores de serviço, não estatutários, da Associação, nos termos dos Artigos 16 e 17 deste Estatuto;
- (vii) Garantir o fiel cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas ações gerenciais do dia a dia, zelando pelas diretrizes de Governança Corporativa estabelecidas neste estatuto;
- (viii) Garantir e preservar as finalidades
- (ix) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário. Neste caso, a convocação será por iniciativa do Presidente ou a pedido mínimo de 3 (três) membros da diretoria.

**Artigo 30** - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião e deverão ser registradas em ata, com resumo dos trabalhos realizados. A ata será obrigatoriamente assinada pelo Presidente e pelos demais membros presentes na reunião, assegurando a transparência e a formalização das decisões.

**Artigo 31** - Nos casos de renúncia, destituição ou vacância de qualquer cargo eletivo na Diretoria, o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência da vaga, a fim de realizar nova eleição. O eleito assumirá o cargo e completará o mandato do substituído.

**Artigo 32** - Compete ao Presidente:

- (i) Gerir administrativa, financeira e operacionalmente a Associação, com o auxílio da Diretoria;
- (ii) Aprovar, junto ao Diretor Administrativo-Financeiro, contratos, convênios e demais instrumentos congêneres, contratação/demissão de funcionários/colaboradores/equipes e contratação de terceiros (prestadores de serviços em geral);

- (iii) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social bem como as diretrizes estratégicas e orçamentárias definidas pelos Conselhos (Administração, Consultivo e Fiscal);
- (iv) Preservar os ativos da Associação para trazer sustentabilidade financeira de longo prazo;
- (i) Representar a Associação perante stakeholders (governo, instituições, pessoas jurídicas e pessoas físicas);
- (v) Aprovar em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro todos pagamentos a serem realizados, assim como aprovar descontos ou isenções de contribuições diversas;
- (vi) Garantir um ambiente organizacional saudável, ético e respeitoso para todos os colaboradores da Associação;
- (vii) Garantir o cumprimento das diretrizes de Governança Corporativa vigentes da Associação.

**Artigo 33 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

- (i) Apoiar a Presidência na gestão administrativa/financeira;
- (ii) Gerir e preservar os ativos da organização (ativo imobilizado e recursos financeiros) para garantir sustentabilidade a longo prazo;
- (iii) Controlar os fluxos financeiros e contábeis;
- (iv) Aprovar em conjunto com o Presidente todos pagamentos a serem realizados, assim como aprovar descontos ou isenções de contribuições diversas;
- (v) Aprovar relatórios financeiros e contábeis fornecidos pela área financeira e pelo contador terceirizado;
- (vi) Aprovar, junto à Presidência, contratos, contratação/demissão de funcionários / colaboradores / equipes e contratação de terceiros (prestadores de serviços em geral);
- (vii) Garantir um ambiente organizacional saudável, ético e respeitoso para todos os colaboradores da Associação;
- (viii) Auxiliar no cumprimento das diretrizes de Governança Corporativa pela Associação.

**Artigo 34 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:**

- (i) Captar recursos junto a stakeholders (governo, instituições, pessoas jurídicas e pessoas físicas);
- (ii) Buscar continuamente a ampliação de rede de contatos como ferramenta estratégica para captação de novos recursos e criação de parcerias que tragam benefícios à organização;
- (iii) Realizar a gestão da comunicação institucional (decidir sobre os conteúdos que serão divulgados em redes sociais e com stakeholders);
- (iv) Garantir um ambiente organizacional saudável, ético e respeitoso para todos os colaboradores da Associação;
- (v) Auxiliar no cumprimento das diretrizes de Governança Corporativa pela Associação.

**Artigo 35 - Compete ao Diretor de Educação e Cultura:**

- (i) Trabalhar em prol do desenvolvimento pedagógico e funcionamento da creche e das oficinas;
- (ii) Dirigir as atividades educacionais e culturais da associação;
- (iii) Fomentar o acesso à cultura e promover ações ligadas ao exercício da cidadania;
- (iv) Promover a integração entre família e escola;
- (v) Garantir um ambiente organizacional saudável, ético e respeitoso para todos os colaboradores da Associação;
- (vi) Auxiliar no cumprimento das diretrizes de Governança Corporativa pela Associação

**Seção IV – Conselho Fiscal**

**Artigo 36 -** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Associação, sendo constituído por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 3 (três) membros, com formação acadêmica

ou atuação profissional em áreas compatíveis com as atribuições do cargo, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade sucessivas reeleições.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de renúncia, destituição ou vacância de qualquer cargo eletivo no Conselho Fiscal, o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência da vaga, a fim de realizar nova eleição. O eleito assumirá o cargo e completará o mandato do substituído.

**Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, os membros da Conselho Fiscal permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos membros.

**Artigo 37** - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar a gestão financeira interna, assim como a movimentação contábil, garantindo a conformidade com as devidas leis e os interesses da Associação;
- (ii) Verificar a viabilidade monetária de projetos elaborados pelo Conselho de Administração;
- (iii) Utilizar indicadores financeiros e outras ferramentas para documentar o histórico contábil da Associação (balanço patrimonial, DRE, fluxo de caixa, entre outros).
- (iv) Realizar o acompanhamento durante as eventuais auditorias, definindo reuniões com auditores para apresentação dos dados solicitados;
- (v) Validar os demonstrativos financeiros e contábeis a stakeholders quando necessário;
- (vi) Aprovar ou reprovar anualmente os demonstrativos contábeis e financeiros do exercício fiscal anterior.

**Artigo 38** - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente com os Conselhos de Administração e Consultivo, e as datas das reuniões devem ser anualmente programadas e divulgadas com antecedência para todos os membros. O Conselho Fiscal não tem direito a voto nas decisões estratégicas, táticas e operacionais, entretanto tem a incumbência de aprovar ou reprovar os demonstrativos fiscais, contábeis e financeiros perante stakeholders.

**Secção V- Conselho Consultivo**

**Artigo 39** - O Conselho Consultivo, de instalação não obrigatória, é o órgão de apoio e assessoramento da Diretoria, sendo composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 3 (três) membros, com formação acadêmica ou atuação profissional em áreas compatíveis com as atribuições do cargo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, com as seguintes atribuições:

- (i) Possuir conhecimento técnico em gestão para auxiliar os projetos definidos pelo Conselho de Administração;
- (ii) Auxiliar tecnicamente o Conselho de Administração no processo de gestão da Associação, oferecendo suporte nas tomadas de decisões estratégicas e orçamentárias;
- (iii) Dar suporte técnico ao Conselho de Administração em relação às decisões estratégicas, bem como suporte técnico em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, gerenciais e operacionais.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de renúncia, destituição ou vacância de qualquer cargo eletivo no Conselho Consultivo, o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência da vaga, a fim de realizar nova eleição. O eleito assumirá o cargo e completará o mandato do substituído.

**Parágrafo Segundo** - Findo o mandato, os membros da Conselho Consultivo permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos membros.

**Artigo 40** – O Conselho Consultivo se reunirá trimestralmente com o Conselho de Administração e as datas das reuniões devem ser anualmente programadas e divulgadas com antecedência para todos os membros dos Conselhos acima referenciados. O Conselho Consultivo não tem direito a voto nas decisões estratégicas, táticas e operacionais e deve apenas assessorar tecnicamente o Conselho de Administração nas diversas deliberações;

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Artigo 41** - O patrimônio da Associação é formado por:

- (i) Todos os bens móveis e imóveis que possui ou que venha possuir;
- (ii) Legados e doações de terceiros;
- (iii) Mensalidades e demais obrigações financeiras porventura devidas à Associação pelos Associados;
- (iv) Recursos oriundos de promoções, eventos e doação de incentivos fiscais;
- (v) Recursos dos poderes públicos, através de convênios, contratos e parcerias voluntárias;
- (vi) Receitas oriundas da prestação de serviços atinentes as suas finalidades; e
- (vii) Quaisquer outras rendas ou receitas, diretas e indiretas, auferidas pela Associação

**Artigo 42** - O eventual superávit financeiro que a Associação obtenha como resultado operacional de suas atividades, deverá ser aplicado integralmente no desenvolvimento e manutenção de suas finalidades sociais, no território nacional.

**Artigo 43** - As doações, legados e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos, convênios ou parcerias voluntárias, destinados a fim específico, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

**Artigo 44** - A Associação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou pretexto, direta ou indiretamente, aos seus associados ou a terceiros, aplicando integralmente seus bens, rendas, e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, sem prejuízo do previsto nos Artigos 16 e 17 deste Estatuto.

**Artigo 45** - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas de acordo com as resoluções e normas técnicas do Conselho Federal de Contabilidade direcionadas às instituições sem fins lucrativos e filantrópicas.

**Artigo 46** - Em todos os atos administrativos os membros da Associação deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 47** - A Associação poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por maioria absoluta dos Associados adimplentes, desde que tomada em Assembleia geral convocada para tal fim.

**Artigo 48** - Competirá à Assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período da liquidação

**Artigo 49** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

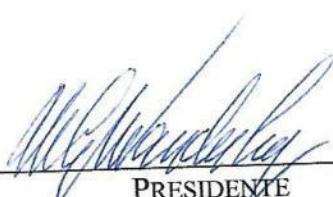
**Artigo 50** - Na hipótese de dissolução, não serão restituídas aos Associados as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

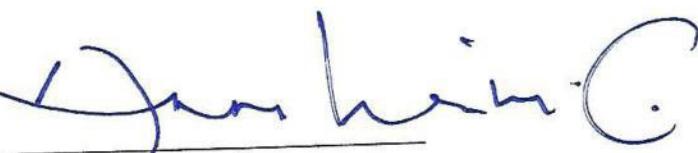
**Artigo 51** - A presente alteração deste Estatuto Social foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação, realizada em 22 de abril de 2025, e passa a vigorar na data de sua averbação no Registro do Cartório de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro.

**Artigo 52** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

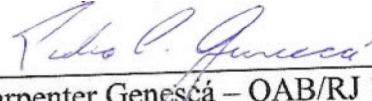
Rio de Janeiro, 22 de abril de 2025



PRESIDENTE  
Maria da Gloria Wanderley Xavier



SECRETÁRIA  
Anna Mariani Carneiro Leão

Visto Advogado:   
Pedro Carpenter Genesca – OAB/RJ 121.340

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
CNS-Matr. 093245-2035

3202504260512115 02/05/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

**Selo: EEXO24805 VXA**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos)

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

